

Mais certifico que foi registado o reforço do capital de 10 875 000 000\$ para 54 266 250 euros, tendo o artigo 5.º ficado com a seguinte redacção:

**Artigo 5.º**

O capital social é de 54 266 250 euros, encontra-se totalmente subscrito e realizado e corresponde à soma de 10 875 000 acções com o valor nominal de 4,99 euros cada uma.

**Relatório nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais**

**1 — Introdução**

A solicitação da PEC — Produtos Pecuários e Alimentação, S. A., e em conformidade com a deliberação em assembleia geral de 25 de Julho de 1994, procedi à verificação dos bens (valores) que constituíram entrada de suprimentos do IROMA — Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas na PEC — Produtos Pecuários e Alimentação, S. A., e que, à data da referida assembleia, foi deliberado transformar esses suprimentos em capital social.

**2 — Descrição**

Da verificação a que procedi confirmei que foram feitas pelo IROMA — Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas, entradas de suprimentos no valor de 275 000 000\$ e que os referidos suprimentos foram transformados em capital social da PEC — Produtos Pecuários e Alimentação, S. A.

Lisboa, 8 de Março de 1995. — *Manuel José Rebelo dos Santos.*

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

14 de Fevereiro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira da Silva.*

2007271346

**PEDRO FILIPE LOPES BATISTA — ISOLAMENTOS TÉRMICOS INDUSTRIAIS, L.ª**

**Anúncio n.º 7899-JV/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 989/20021230; identificação de pessoa colectiva n.º 506239640; data do depósito: 20050628.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original.

14 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes.*

2010767705

**PEDRO PINTO & ASSOCIADOS, L.ª**

**Anúncio n.º 7899-JX/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 506323056; data: 01072005; pasta n.º 2026/021213.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

26 de Janeiro de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Manuela Gonçalves.*

2009728122

**PELJONE — COMÉRCIO DE PELES, COUROS E SEUS DERIVADOS, UNIPessoal, L.ª**

**Anúncio n.º 7899-JZ/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 953/20020215; identificação de pessoa colectiva n.º 506014770; data do depósito: 20050629.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original.

18 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes.*

2010755960

**PEREIRA & CHUMBINHO, L.ª**

**Anúncio n.º 7899-LA/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 6883/20021127; identificação de pessoa colectiva n.º 506375145; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrições n.ºs 5 e 6; números e data das apresentações: 9, 10 e 11/20041027.

Certifico que foram efectuados os seguintes actos de registo: Cessação de funções de gerência de Sandra Maria Gonçalves Pereira Chumbinho, em 7 de Outubro de 2004, por renúncia.

Autorização para manutenção de nome.

Nome a manter: «Pereira» e «Chumbinho».

Autorizantes: Sandra Maria Gonçalves Pereira Chumbinho e António Eduardo Oliveira Calado Pereira Chumbinho.

Data: 7 de Outubro de 2004.

Alteração parcial do contrato.

Artigos alterados: 1.º, 2.º, 3.º e 4.º

Termos da alteração:

Artigo 1.º

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Escola, Vivenda B, 67, Brejos de Azeitão, freguesia de São Simão, concelho de Setúbal.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio de materiais de construção e produtos afins, aterros e desaterros, aluguer e gestão de bens móveis e imóveis, logística e transportes rodoviários de mercadorias por conta de outrem, gestão de frotas, comércio de veículos automóveis, componentes e combustíveis para os mesmos e sua reparação, importação e exportação de grande variedade de mercadorias nas áreas mencionadas.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50 000 euros e acha-se dividido em duas quotas iguais do valor nominal de 25 000 euros, pertencente uma a cada um dos sócios.

Artigo 4.º

2 — Para a sociedade ficar obrigada é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

3 — Estão já nomeados gerentes ambos os sócios, Fernando Manuel Gonçalves e Henrique Luís Rosa Gil.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

2 de Fevereiro de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho.*

2004358319

**PIFERTUBOS — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E ACESSÓRIOS, L.ª**

**Anúncio n.º 7899-LB/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 1197/821027; identificação de pessoa colectiva n.º 501321640; inscrição n.º 8; números e data das apresentações: 16 e 17/020226.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

1) Aumento do capital e alteração total do contrato, sendo o aumento de 50 000 euros, realizado em dinheiro e subscrito: 12 000 euros, por cada um dos sócios, reforçando as suas quotas para 499 500 euros, cada uma; e uma nova quota de 2000 euros, de Luís Fernando Ferreira Henriques.

2) Transformação em sociedade anónima que se fica a reger pelos seguintes artigos:

Artigo 1.º

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação PIFERTUBOS — Indústria e Comércio de Tubos e Acessórios, S. A.

Artigo 2.º

**Sede**

1 — A sociedade tem a sua sede em Alverca do Ribatejo, no Polígono de Actividades A9, Estrada Nacional n.º 10, quilómetro 127,2, concelho de Vila Franca de Xira.

2 — Por simples deliberação do conselho de administração, a sede social poderá ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, competindo de igual modo ao conselho de administração decidir sobre a criação, transferência ou encerramento de delegações, agências ou outras formas de representação.

Artigo 3.º

**Objecto**

A sociedade tem por objecto: comercialização a retalho e por grosso, importação e distribuição de materiais de construção e acessórios com o respectivo serviço de instalação e assistência técnica. Construção de prédios para venda e revenda dos prédios adquiridos para esse fim; instalação de canalizações civis e industriais, e outros serviços conexos à construção. Formação profissional.

Artigo 4.º

**Capital social**

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2 000 000 de euros, dividindo-se em 400 000 acções, de valor nominal de 5 euros cada uma.

2 — Os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, nos aumentos de capital a realizar por entradas em dinheiro, na proporção das acções que ao tempo possuírem, cabendo ao conselho de administração estabelecer o preço e as demais condições das correspondentes emissões.

Artigo 5.º

**Acções**

1 — As acções são nominativas e serão representadas por títulos de 1, 10, 20, 50, 100, 500 e 1000 acções.

2 — Os títulos representativos das acções, definitivos ou provisórios serão autenticados com o selo branco da sociedade e assinados pelo conselho de administração, podendo as assinaturas ser postas por chancela.

3 — As acções nominativas são convertíveis nos termos legais, dependendo no entanto a conversão de deliberação da assembleia geral.

4 — As entradas em dinheiro correspondentes às acções que apenas foram parcialmente realizadas pelos accionistas deverão dar entrada na caixa social no prazo de dois anos a contar da data da transformação da sociedade.

Artigo 6.º

**Transmissão de acções**

1 — A transmissão de acções nominativas, quer a título gratuito quer oneroso, carece do consentimento da sociedade.

2 — A sociedade deve pronunciar-se sobre o consentimento no prazo de 60 dias, sob pena de, à falta de resposta, se tornar livre a transmissão.

3 — No caso de recusa do consentimento à transmissão a título oneroso, a sociedade deve fazer adquirir as acções por outra pessoa, nas condições para que foi solicitado o consentimento, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º

Artigo 7.º

**Penhor ou usufruto sobre acções**

1 — No caso de constituição de penhor ou usufruto sobre as acções nominativas, os accionistas devem solicitar consentimento prévio à sociedade.

2 — Se a sociedade recusar o consentimento, deve ela adquirir essas acções ou fazê-las adquirir por outra pessoa, nas condições

enumeradas nos artigos seguintes, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º

3 — O preço das acções terá como limite máximo, o valor do balanço do mês imediatamente anterior àquele em que foi solicitado o consentimento, elaborado segundo as mesmas regras aplicadas na elaboração do balanço anual.

4 — O pagamento do preço das acções será feito no prazo máximo de 180 dias, contados a partir da data do pedido do consentimento.

Artigo 8.º

**Direito de preferência**

1 — Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 7.º, os accionistas têm direito de preferência na aquisição das acções nominativas.

2 — Os accionistas serão avisados por carta registada com aviso de recepção, para exercerem o direito de preferência nas condições que constarem no projecto de alienação ou que forem fixadas em assembleia geral na situação mencionada no n.º 3 do artigo 6.º

Artigo 9.º

**Aquisição de acções pela sociedade**

É permitida à sociedade, nos casos e limites estabelecidos por lei, adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Artigo 10.º

**Obrigações**

A sociedade poderá emitir obrigações, observando as disposições legais aplicáveis e as determinações da assembleia geral.

Artigo 11.º

**Participações noutras sociedades**

A sociedade pode adquirir acções, obrigações ou participações noutras sociedades ainda que de diferente objecto e, bem assim, associar-se a pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, associações em participação ou consórcios.

Artigo 12.º

**Amortizações**

1 — A sociedade amortizará as acções detidas que as utilizem para fins estranhos à sociedade e com prejuízo desta, ou de algum accionista, as informações obtidas através do exercício do direito de informação que lhes assiste.

2 — O conselho de administração deverá declarar que as acções vão ser amortizadas dentro do prazo de 90 dias a contar do conhecimento que tenha do facto determinante dessa amortização.

3 — As acções serão amortizadas pelo seu valor contabilístico apurado através do último balanço aprovado, sendo a contrapartida da amortização paga pela sociedade no prazo de 180 dias a contar da data em que a amortização se tornar efectiva.

Artigo 13.º

**Administração**

1 — A administração da sociedade é exercido por um conselho de administração composto por três administradores, eleitos em assembleia geral, por um período de três anos e reelegíveis, que elegerão, de entre si, o presidente.

2 — O membros do conselho de administração serão ou não remunerados, conforme a assembleia geral deliberar, e são dispensados de caução.

Artigo 14.º

**Competência do conselho de administração**

1 — Além das atribuições gerais derivadas da lei e destes estatutos, compete ao conselho de administração:

1.º Gerir todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social;

2.º Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;

3.º Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou onerar os bens e direitos mobiliários e imobiliários, incluindo veículos automóveis, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios;

4.º Propor e seguir quaisquer acções, confessá-las ou delas desistir, transigir ou comprometer-se em árbitros;

5.º Celebrar, alterar e rescindir contratos de trabalho ou de prestação de serviços;

6.º Dar execução e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

2 — O conselho de administração poderá delegar num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade.

3 — A sociedade por deliberação do conselho de administração poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

#### Artigo 15.º

##### Reunião e representação

1 — O conselho de administração, reunirá pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente ou por outros dois administradores, com uma antecedência de 15 dias.

2 — Os administradores que não estiverem presentes poderão fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta dirigida ao presidente, bem como enviar-lhe o seu voto por escrito.

3 — As deliberações deverão ser sempre tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados.

4 — Em caso de empate nas votações, o presidente terá voto de qualidade.

#### Artigo 16.º

##### Vinculação da sociedade

1 — A sociedade obriga-se pela intervenção conjunta de dois dos seus administradores, sendo que uma das assinaturas terá que ser sempre a do presidente, ou pela assinatura de um mandatário ou mandatários da sociedade com poderes especiais para o acto.

2 — Para os actos de simples expediente basta a assinatura de um único administrador ou de mandatário com poder para tal, expressamente conferido no instrumento de mandato.

#### Artigo 18.º

##### Exclusão da vinculação

Fica proibido aos representantes da sociedade obrigarem a mesma em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições considerados nulos e sem qualquer validade, sob pena do infractor responder perante a sociedade pelo prejuízo que lhe causar.

#### Artigo 19.º

##### Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida, nos termos da lei por um fiscal único, havendo um suplente, eleitos em assembleia geral, por períodos trienais, renováveis, uma ou mais vezes.

#### Artigo 20.º

##### Assembleia geral — competências

Além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à assembleia geral:

1.º Eleger a respectiva mesa;

2.º Fixar o número de membros dos órgãos sociais da sociedade, eleger os mesmos bem como os respectivos presidentes;

3.º Designar, quando entender por conveniente, alguns dos seus membros para colaborarem com o conselho de administração em assunto de especial relevância para a vida da sociedade, definindo-lhes em cada caso, a respectiva competência e a forma de actuação.

#### Artigo 21.º

##### Constituição, voto e representação

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

2 — A cada 100 acções corresponde um voto.

3 — As acções não integralmente não têm direito a voto.

4 — As votações serão feitas pelo modo designado pelo presidente da mesa da assembleia geral a menos que esta por maioria simples,

determine que as votações sejam feitas de outro modo igualmente admissível por lei.

5 — Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias por pessoas estranhas à sociedade mas tal representação deverá ser comunicada ao presidente da mesa da assembleia geral por carta entregue na sede social até ao dia útil anterior ao designado para a realização da assembleia geral.

#### Artigo 22.º

##### Mesa da assembleia e reuniões

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos por um período de três anos.

2 — A assembleia geral reunirá nos três meses subsequentes ao termo de cada ano social e sempre que for convocada a pedido do conselho de administração ou do fiscal único, ou a requerimento de accionistas nos termos previstos na lei.

#### Artigo 23.º

##### Deliberação

1 — A assembleia pode deliberar em primeira convocação qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, salvo o disposto nos n.ºs 2 e 3 deste artigo.

2 — Para que a assembleia geral possa deliberar em primeira convocação, sobre alteração do contrato da sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que tenham acções correspondentes a, pelos menos, 50 % do capital social.

3 — Em segunda convocatória a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

4 — Na convocatória de uma assembleia pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso da assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação de capital exigida pela lei ou pelo contrato, contando que, entre estas duas datas, mediem mais de 15 dias.

#### Artigo 24.º

##### Lucros

1 — Os lucros líquidos anuais terão a seguinte aplicação:

1) 5 % para reserva legal, enquanto esta não se achar completa ou sempre que for preciso reintegrá-la;

2) Constituição e reforço de reservas livres ou especiais nos montantes e para as finalidades que a assembleia geral definir;

3) O remanescente será distribuído aos accionistas caso em assembleia geral estes não lhe dêem outro fim.

2 — Fica autorizada, nos termos legais, a distribuição de lucros aos accionistas no decurso do exercício.

#### Artigo 25.º

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais para o triénio de 2001-2003, terão a seguinte composição:

Mesa da assembleia geral: presidente, Décio Ribeiro Dias, advogado, com escritório na Rua do Grémio, 10 — 2625 Póvoa de Santa Iria; secretário, Manuel Paulo Ferreira.

Conselho de administração: presidente, Luís António Paulo Ferreira; vogais: Carlos Alberto Gomes Pimenta e Luís Fernando Ferreira Henriques.

Fiscal único: efectivo, Patrício, Mimoso e Mendes Jorge — Sociedade Revisores Oficiais de Contas n.º 42, número de identificação de pessoa colectiva 501738924, representada por: João Fernandes Mendes Jorge — revisor oficial de contas n.º 547, casado, contribuinte n.º 170328180, com domicílio na Avenida de 25 de Abril, 39, 13.º, esquerdo, 2800-303 Almada; suplente, Joaquim Patrício da Silva — revisor oficial de contas n.º 320, casado, contribuinte n.º 113153074, com domicílio na Rua de Nogueira e Sousa, 8, 1.º, 1169-052 Lisboa.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

12 de Setembro de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Maria Helena Selas Gonçalves Bento*.